



Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, RG 2956564 SSP/SP e CPF 017.189.328-04 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju/SE, CNPJ 13.166.970/0001-03, doravante denominado **TJSE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Alves Neto, RG 094.221 SSP/SE e CPF 005.039.755-91, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento do sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais.

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento deriva dos seguintes documentos que passam a integrá-lo: i) Acordo de Cooperação Técnica nº 73, de 15 de setembro de 2009 e ii) Acordo de Cooperação Técnica nº 43, de 29 de março de 2010.

Des. José Alves Neto
Presidente do TJSE

Rel



Proc nº 345.765

Folha nº 09

Servidor (a) M

Conselho Nacional de Justiça

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a emendar todos os esforços para o cumprimento das obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação Técnica nº 73/2009 e nº 43/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - Além das atribuições indicadas na cláusula anterior, o TJSE compromete-se a:

I – evoluir as funcionalidades de central de mandados já existentes no PJe, conforme requisitos aprovados pelo Comitê Gestor do PJe e de outros módulos a serem definidos e aprovados pelo citado Comitê. Para tanto, alocará equipe de desenvolvedores Java, em seu próprio ambiente de trabalho, para integração na versão 2.0;

II – realizar manutenções no Sistema PJe, autorizadas pelo CNJ, por meio do sistema de gestão de solicitações (Jira);

III – homologar as versões fornecidas, informando as correções necessárias;

IV – utilizar o PJE quando suas futuras versões possuírem de forma integrada as funcionalidades já existentes nos módulos já implantados no TJSE, a exemplo de mandados eletrônico, perícia, arquivo judiciário, dentre outros;

V – disponibilizar pessoal para definição de requisitos e homologação de funcionalidades, quando solicitado;

VI – multiplicar o conhecimento técnico e de negócio do PJe entre os seus servidores, tanto da área de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto da área Judiciária e magistrados;

VII – firmar Termo de Compromisso e Confidencialidade, que integrará o presente documento.

CLÁUSULA QUARTA – Diante do compromisso assumido pelo TJSE, o CNJ compromete-se a:

Des. José Alves Neto
Presidente do TJSE

[Assinatura]



Proc. nº 345.765

Folha nº 10

Servidor (a) M

Conselho Nacional de Justiça

I – apoiar a instalação e configuração do banco de dados Postgre SQL e do próprio sistema PJe nas dependências do TJSE;

II – efetuar a manutenção no sistema PJe, coordenando sua evolução;

III – avaliar as solicitações de correções e melhorias, atribuindo sua execução, quando aprovada, a uma das equipes de desenvolvimento;

IV – capacitar, no mínimo, 04 (quatro) profissionais da área de Tecnologia da Informação do TJSE nas atividades de engenharia de software, em conformidade com os padrões e técnicas utilizados na manutenção da arquitetura do sistema PJe;

V – capacitar, no mínimo, 04 (quatro) profissionais da área de Tecnologia da Informação do TJSE para as atividades de homologação, quando novos requisitos forem inseridos no sistema PJe.

DO ACOMPANHAMENTO

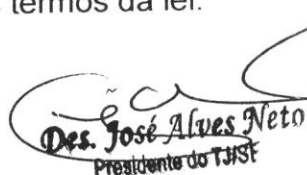
CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.


Des. José Alves Neto
Presidente do TJSE

3
101

Proc. nº 345.765Folha nº 11Servidor (a) ny

Conselho Nacional de Justiça

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Des. José Alves Neto
Presidente do TJ/SE

ny



Proc. nº 345.765
Folha nº 12
Serviço (a) M

Conselho Nacional de Justiça

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 29 de julho de 2011.

Ministro Cezar Peluso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador José Alves Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe